



Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

Rua Dr. Afonso Pena, 228 — CGC 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.314

EMENTA: Altera o Percentual do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições, legais e constitucionais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, de que trata o Art. 8º da Lei Municipal nº 1.189, de 09 de março de 1989, passa a ser de 1,5 (um vírgula cinco por cento) calculados sobre o valor da operação, de conformidade com o Art. 4º da Emenda Constitucional nº 03 de 18 de março de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem ao dia 1º de janeiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 24 de março de 1995.

Prefeito

a) Antônio Severiano Vilela.